

3) Os serviços de exames são pagos nos termos fixados na legislação própria das escolas do ensino técnico.

Ministério do Interior, 12 de Maio de 1953.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 219.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Almeida com um copista.

Ministério da Justiça, 12 de Maio de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 378

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um escriturário o quadro do pessoal auxiliar das secretarias notariais de Beja, Leiria e Viana do Castelo e de um copista o das secretarias notariais de Chaves e Torres Novas e dos cartórios notariais de Almada, Amares, Caminha, Espinho, Lousada, Maia, Mirandela, Montemor-o-Novo, Porto de Mós, Vila da Praia da Vitória e Vila Real.

Ministério da Justiça, 12 de Maio de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 204

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 200.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Encargos com a deslocação do Subsecretário de Estado do Ultramar e de quem o acompanhar à província ultramarina da Guiné, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 204, de 12 de Maio de 1953».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior são anuladas as importâncias que se passam a mencionar no orçamento em execução no Ministério do Ultramar:

Capítulo 7.º, artigo 52.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 92.º, n.º 1)	140.000\$00	200.000\$00

Art. 3.º Às deslocações condicionadas no Decreto-Lei n.º 36 098, de 13 de Janeiro de 1947, é extensivo, nos termos que forem fixados por despacho do Ministro do Ultramar, o disposto na segunda parte do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 31 314, de 12 de Junho de 1941.

Art. 4.º As despesas realizadas por conta do crédito aberto por este diploma ficam sujeitas somente ao que se preceitua no artigo anterior e às formalidades mencionadas nas disposições seguintes:

a) É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Subsecretário de Estado do Ultramar as importâncias que lhe forem requisitadas até o limite da verba inscrita pelo artigo 1.º no orçamento em vigor no Ministério do Ultramar;

b) A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos da alínea anterior será enviada à referida Repartição, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois de realizadas, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal;

c) A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as contas de que trata a alínea b) e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas;

d) O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será, em seguida, reposto nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 9.ª Repartição.

Art. 5.º Este diploma entra em vigor imediatamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 205

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ficam isentas de direitos de importação as seguintes quantidades de carne de gado bovino congelada importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários:

- 400 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Silver Ocean*, entrado no porto de Leixões em 12 de Outubro de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 1 475/1950;
- 250 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Uruguay Star*, entrado no porto de Lisboa em 25 de Novembro de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 3 521/1950;

- 350 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Argentina Star*, entrado no porto de Lisboa em 16 de Dezembro de 1950, sob a contramarca fiscal n.º 3 757/1950;
- 142 t originárias do Brasil, transportadas no vapor *Argentina Star*, entrado no porto de Lisboa em 18 de Dezembro de 1951, sob a contramarca fiscal n.º 4 039/1951;
- 200 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Argentina Star*, entrado no porto de Lisboa em 18 de Dezembro de 1951, sob a contramarca fiscal n.º 4 039/1951;
- 100 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Brasil Star*, entrado no porto de Lisboa em 28 de Janeiro de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 310/1952;
- 110 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Uruguay Star*, entrado no porto de Lisboa em 10 de Fevereiro de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 462/1952;
- 290 t originárias do Uruguai, transportadas no vapor *Paraguay Star*, entrado no porto de Lisboa em 11 de Março de 1952, sob a contramarca fiscal n.º 782/1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 14 379

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas e das Comunicações, que o n.º 2.º da Portaria n.º 13 840, de 12 de Fevereiro de 1952, que insere disposições relativas à cobrança da portagem na Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, tenha a seguinte redacção:

2.º A isenção de portagem a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, será requerida à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, devendo os veículos circular munidos dos respectivos títulos e chapas de isenção, que só serão dispensados para:

- a) Os automóveis registados nas séries EP, CD, MG e AM;
- b) Os automóveis portadores dos letreiros «Estado» a que se refere a Portaria n.º 14 132, de 20 de Outubro de 1952;
- c) O material de incêndios e ambulâncias dos bombeiros;
- d) Os tractores agrícolas.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e das Comunicações, 12 de Maio de 1953.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.— O Ministro das Obras Públicas, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 1 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 98.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Material radiotelegráfico e radioeléctrico» — 7.500\$00

Para a alínea e) «Livros, publicações e revistas» + 7.500\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1953.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe de secção da Repartição Técnica de Estatística Geral de Angola na classe VI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 381

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de ang. 20:525.297,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 964.º, n.º 1), alínea c) «Serviços militares — Encargos administrativos — Fundo de defesa militar do Império Colo-